



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cantagalo

=LEI N.º 379 / 99, DE 19 DE JULHO DE 1999.=

**DISPÕE SOBRE EFEITOS DE DECISÃO JUDICIAL, RELATIVOS AO ART. 66 E SEGUINTE DA LEI N.º 10/90.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,**

**CONSIDERANDO A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 030/99, DE 01.06.99, PELO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO EM SESSÕES DE 17.06.99 E 22.06.99, RESPECTIVAMENTE, QUE TRATA DE DECISÃO JUDICIAL, RELATIVOS AO ARTIGO 66 E SEGUINTE DA LEI N.º 10/90;**

**CONSIDERANDO QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NÃO VETOU, NEM SANCIONOU O DITO PROJETO DE LEI, NO PRAZO LEGAL;**

**CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 20-IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE:**

=LEI N.º 379 / 99, DE 22 DE JUNHO DE 1999.=

**Artigo 1º** - Em consequência da decisão prolatada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Representação por Inconstitucionalidade n.º 07/98, revogam-se os artigos 66, e seus parágrafos; 68 e seus incisos e alíneas da Lei Municipal n.º 010/90, de 05/06/90.

**Parágrafo Único** - Os Servidores já beneficiados pelos dispositivos desta Lei, têm seus direitos garantidos e assegurados, como vantagem pessoal, nominalmente identificável.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 19 de julho de 1999

  
**Jorge Carlos Carvalho Quindeler**  
Presidente

PUBLICADO	
Jornal	Região
Edição	456
Data	07/08 a 13/08
	
Rubrica	